



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.176, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre a Proteção dos Animais, no âmbito do Município de Altinópolis e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Lei Municipal de Proteção aos Animais, estabelecendo normas para a proteção dos animais no Município de Altinópolis, visando a compatibilizar o desenvolvimento sócio econômico com o respeito e proteção aos animais.

Art. 2º - São considerados maus-tratos contra animais, domésticos ou domesticados, as práticas abaixo mencionadas, além de outras relacionadas na presente Lei:

I - submetê-los a qualquer tipo de prática ou atividade que cause ferimentos, dano, mutilação, sofrimento, pânico ou morte, bem como aquelas que provoquem condições inaceitáveis de existência, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

II - mantê-los em abrigo, expostos aos rigores do clima, ou em locais ou condições impróprias, sem higiene e limpeza, ou que lhes impeçam movimentação e descanso, ou ainda onde fiquem privados de ventilação ou luz solar;

III - priva-los de água ou alimentação em quantidade e natureza adequada a espécie;

IV - obriga-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças;

V - utiliza-los em experiências dolorosas ou cruéis, que impliquem em sofrimento físico ou psíquico, ainda que para fins didáticos ou científicos;

VI - deixar de socorrê-los no caso de atropelamentos e/ou acidentes domésticos;

VII - provocar-lhes a morte por envenenamento.

Art. 3º. É proibido abandonar animais em vias, logradouros e outras áreas públicas ou privadas.

Art. 4º. É proibida, no perímetro urbano de Altinópolis, a utilização de veículos movidos a tração animal para o transporte bens, mercadorias, materiais e resíduos da construção civil, entulhos, materiais recicláveis e outros serviços similares.

Art. 5º - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta lei, os Agentes Sanitários independentemente de outras sanções cabíveis decorrentes da legislação federal e estadual, deverão aplicar multa variável de acordo com a gravidade da infração como segue:

I - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será aplicada multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por animal

II - nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal;

III - nos casos de maus-tratos que não gerem lesões ou a morte do animal, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por animal; e



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Telefone: (16) 3665.9500

e-mail: gabinetedoprefeito@altinopolis.sp.gov.br

IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por animal.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações de mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão de animais, a interdição de locais ou estabelecimentos ou cassação de alvará.

Art. 6º. - Os Agentes Sanitários são competentes para aplicação das penalidades de que trata o artigo 5º desta lei.

Art. 7º. - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso do Agente Sanitário, quando no exercício de suas funções, às dependências de alojamento do animal, sempre que necessário, bem como a acatar as determinações dele emanadas.

Parágrafo único - O desrespeito ou desacato ao Agente Sanitário, ou ainda, a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitarão o infrator a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 09 de junho de 2022.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis